PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37290 000 — FORMIGA - MG

Câmara

REVOGADO
Pela Lei 3358
04/06/02

ALTERADO
Pela Lei 2689
14/10/96

ALTERADO
Pela Lei 2980
17/06/98

L E I Nº 2.364
DE 09.DEZEMBRO.1994

"AUTORIZA A LEGALIZAÇÃO DAS " DOAÇÕES" DE LOTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, FEITAS À FAMILIAS CARENTES E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art 1º:- Fica o Prefeito Municipal de Formiga, autorizadoa proceder a legalização, por escritura pública, de "DOAÇOES" de lotes de terreno pertencentes ao Patrimônio Municipal, que foram "doados" pela Administração Municipal até 31.12.1992.(trinta e um de dezembro de mil, novecentos e noventa e dois) à familias carentes.

Art 2º:- A Escritura de doação será outorgada ao detentorda posse do lote, desde que não tenha a propriedade ou posse de outro imóvel.

Parágrafo 1º:- A cada posseiro será outorgada escritura de somente um lote, mesmo que ele esteja na posse de mais lotes "doados" pela Administração Municipal.

Parágrafo 2º:- A doação a que se refere o " caput" deste artigo será gravada com a cláusula de reversão automática ao patrimônio Municipal, com nulidade total da referida doação, caso o donatário venha a alienar o lote doado, no prazo de 02 (dois) anos , da data da escritura.

Parágrafo 3º:- Ficam excluídos das exigências do "caput" deste artigo, os proprietários de parte de um único imóvel residencial, bem como aqueles que detenham somente o usufruto vitalício de parte de um imóvel residencial.

Art 3º:- Fica o donatário isento de todos os tributos Municipais, que incidirem sobre o processo que resultar na escritura de doação do lote, cabendo-lhe as demais despesas.

Art 4º:- A outorga da escritura de doação será procedida de rigorosa sindicância visando averiguar o cumprimento de todas as exigências desta Lei, incluindo-se a apresentação de uma certidão negativa do Registro de Imóveis, sendo indispensável e obrigatório o parecer jurídico da"PROCURADORIA DO MUNICIPIO", favorável à doação, após cumpridas as exigências legais.

Art 5º:- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art 6º:- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.308 de 08. agosto de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 — CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37290000 — FORMIGA - MG

GABINETE DO PREFEITO EM FORMIGA-MG 09.dezembro.1994.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal/Formiga

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
..Secretário de Gabinete